PROCESSO LICITATÓRIO Nº 294/2026 - CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO

Chamada Pública nº 03/2026, para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à merenda escolar, em atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme determina a Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020 e suas alterações posteriores determinadas pelas Resoluções n.º 020 de 02 de dezembro de 2020 e 021 de 16 de novembro de 2021.

1– PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal De Bonfim /MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Govenador Benedito Valadares, 170, centro, inscrita no CNPJ sob nº 18.363.945/0001-33, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Marconi Marques Parreiras, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009, art. 20, §1.º da Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 e demais Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas modificações posteriores, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano de 2026.

2 - OBJETO:

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AO PNAE, COM ENTREGA SEMANAL DOS PRODUTOS NO MUNICÍPIO DE BONFIM/MG, conforme anexos**.**

O edital completo encontra-se nos endereços eletrônicos: https:// www.licitardigital.com.br ou http://prefeiturabonfim.mg.gov.br.

3 - PERÍODO DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda por meio da plataforma https://ammlicita.org.br, de período de 25/06/2026 a 31/12/2026. A primeira sessão para conferência dos documentos de habitação e propostas ocorrerá no dia 06/07/2026, às 09:30h, na Plataforma https://ammlicita.org.br.

LOCAL: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá no formato eletrônico somente através do site: https://ammlicita.org.br.

4 - FINALIDADE

4.1. O presente credenciamento tem por finalidade atender a demanda do Município de Bonfim/MG contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, restringindo-se as especialidades relacionadas nos anexos.

5 - DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1. O rol dos produtos a serem fornecidos, conforme consta no Anexo I, foi elaborado pelo responsável técnico e quadro técnico de nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, considerando a disponibilidade e diversificação da produção em âmbito local e regional.

6 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS PRATICADOS

6.1. De acordo com o Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE, o preço de aquisição de cada produto será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três fornecedores/produtores em âmbito local, já considerados os insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagem, encargos e quaisquer outros custos necessários para o fornecimento do produto.

6.2. Para a presente chamada pública, o preço de aquisição foi definido a partir de pesquisa de preços dos alimentos de acordo com as características descritas neste Projeto Básico, observando o art.º. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações para a seleção de mercado.

6.3. O preço de aquisição apresentado abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, translado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação

trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Projeto Básico.

6.4. O valor máximo global estimado para este Processo é de R$ 99.866,56 (noventa e nove mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1.Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta das dotações nº 02.07.01.12.361.0427.2071.3.3.90.30.00 / 02.07.01.12.365.0427.2086.3.3.90.30.00 / 02.07.01.12.365.0427.2087.3.3.90.30.00, para o exercício de 2026.

7.1.1. O limite dos recursos financeiros para aquisição dos alimentos de que trata esse certame ficará restrito a 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE.

8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. Poderão participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO os interessados, produtores rurais individuais ou em grupos formais, detentores da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP e/ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF em situação regular, emitida nos últimos 30 dias da data de publicação da chamada pública.

8.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

8.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto a administração e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação.

8.5. Para todos os itens, a participação é exclusiva a participantes do programa da agricultura familiar.

8.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada a produtores rurais e produtores organizados em grupos, participantes do programa da agricultura familiar, desde que no ano- calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com o Município, cujos valores somados extrapolem o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), limite para enquadramento no programa, conforme Resolução 06º, alterada pela Resolução nº 21.

8.7. Não poderão participar dessa chamada pública:
I - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor demais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
VIII - Agente público do órgão ou entidade licitante;
IX - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
X - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
8.7.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão

ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.1.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilizaçãofraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.7.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos II e III do item 8.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

8.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8.9. O disposto nos incisos II e III do item 8.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contrataçõesintegradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rolde pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

9.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Termo de Referência (Anexo I) somente através da plataforma de licitações eletrônica https://ammlicita.org.br.no período acima especificado

9.2. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os produtos e quantidades aos quais pretende fornecer e solicitar a participação na chamada pública. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

9.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura da sessão poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

9.4. Listagem final dos produtores será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal n°1438/2023.

10- DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Poderão participar deste Processo todos os agricultores familiares e/ou suas organizações econômicas que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP e/ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF. Os agricultores familiares podem participar de forma individual ou organizados em grupos informais, com a DAP/CAF Física, ou por meio de suas organizações formais (associações e cooperativas), com a DAP/CAF Jurídica. Em caso de apresentação de diversas propostas de participação serão utilizados para fins de classificação do vencedor os critérios e condições previstas neste edital.

10.2. De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

10.3. PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL, detentor de DAP/CAF Jurídica, deverá apresentar osdocumentos abaixo relacionados:
I - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
II - Cópia da Carteira de Identidade e inscrição no CPF/MF do representante legal da entidade;

III - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
IV - Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações ou cooperativas, em situação regular, emitida nos últimos 60 dias da data de publicação da chamada pública;
V - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
VI - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
VII - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
VIII - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
IX- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;
X - Termo de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados ou cooperados;

10.4. PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL de agricultores familiares, detentor de DAP/CAF Física, organizado em grupo, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
II - Cópia da Carteira de Identidade ou CNH;
III - Inscrição no cadastro de produtor rural, mediante apresentação do Cartão de Produtor Rural;
IV - Extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, em situação regular, emitida nosúltimos 60 dias da data de publicação da chamada pública;
V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

10.5. PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDORINDIVIDUAL, detentor de DAP/CAF Física, não organizado emgrupo, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
II - Cópia da Carteira de Identidade ou CNH;
III - Inscrição no cadastro de produtor rural, mediante apresentação do Cartão de Produtor Rural;
IV - Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, em situação regular, emitida nos últimos 60 dias da data de publicação da chamada pública;
V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

10.6. Os agricultores familiares fornecedores individuais ou organizados em grupos informais e detentores de DAP/CAF Física poderão contar com uma Entidade Articuladora (conforme definição do MDA) que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda.

10.7. Importante informar que a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP começou a ser substituída gradativamente, a partir de 31/12/2021, conforme regramento dado pela Portaria SAF/Mapa nº 242 de 8 de novembro de 2021, pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF. Porém até que seja concluída a implementação do CAF, a DAP permanece como instrumento de identificação e quem tiver DAP válida só deverá substituí-la pelo CAF quando expirar a data de vencimento.

11 - DO PROJETO DE VENDA

11.1. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar o Projeto de Venda conforme os Anexos V, VI e VII, respectivamente.

11.2. O resultado da seleção será publicado será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é site da Prefeitura e o diário Oficial Municipal, conforme dispõe a Lei Municipal n°1438/2023.

11.3. Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos nos itens a seguir,

em conformidade com o art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

11.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP/CAF Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

11.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopespoderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

12 - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

12.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

12.1.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I - O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
IV – O grupo de projetos do estado de Minas Gerais tem prioridade sobre o de outros Estados.

12.1.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
II - para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
III - no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
IV - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
V - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
VI - no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
VII - em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

12.2. Caso a Prefeitura Municipal não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção.

13 - DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

13.1. O objeto do presente Processo deverá estar de acordo com especificações constantes no Anexo I deste Projeto Básico.

13.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.3. Os produtos de origem animal devem atender à legislação sanitária, expedido por autoridade sanitária ou licença de operação.

14 - DAS AMOSTRAS

14.1. A aprovação das marcas ofertadas ficará condicionada a análise do Órgão Requerente e, se necessário for, será

solicitada a apresentação de amostras para avaliação.

14.2. Quando solicitadas, as amostras deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação ao fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar.

14.3. As amostras serão submetidas à avaliação, por profissional da área de nutrição, para seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

14.4. A avaliação dos produtos se dará a partir de três critérios:
I - Se atendem às especificações da Chamada Pública, conforme Anexo I;
II - Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
III - Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

14.5. O resultado da análise será publicado em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo limite para a apresentação das amostras.

14.6. Para fins de aquisição dos produtos ofertados no Projeto de Venda, não serão consideradas marcas pré-aprovadas em Editais anteriores, se houver.

14.7. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as especificaçõesconstantes neste Projeto Básico implicará na automática desclassificação da proposta.

14.8. As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Secretaria Municipal de Educação, mediante o ateste do profissional da área de nutrição, quando não houver divergências entre a descrição nas propostas de venda e as especificações técnicas deste Projeto Básico.

15 - DA ENTREGA

15.1. Os produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural deverão ser entregues na Escola Municipal Sebastião Trigueiro, situada na Rua Caetano José dos Santos, 60, bairro São Muguel, de acordo com o Anexo I, respeitando o cronograma que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

15.2. O cronograma, contendo os dias de entrega e quantidades de produtos, será encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação ao fornecedor. Poderão ser solicitadas alterações nos quantitativos na semana anterior ao fornecimento.

15.3. Os produtos deverão ser entregues semanalmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, o que não garante que haja demanda dos gêneros para todas as semanas do período de vigência desta Chamada Pública.

15.4. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após emissão e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pelo setor de compras do município.

15.5. Poderão ser apresentadas propostas de entregas em áreas limitadas do município, desde que acordado com a Secretaria Municipal de Educação, posteriormente a este chamamento público.

15.6. O prazo de entrega poderá ser alterado, quando solicitado pelo fornecedor, desde que acordado com a Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho ou ordem de compra.

15.7. O objeto do presente Projeto Básico deverá ser entregue observando o seguinte:
I - O recebimento será efetuado pelo servidor responsável, designado pela Secretaria Municipal de Educação, após a confirmação da verificação da quantidade/qualidade/adequação do objeto;
II - Os entregadores deverão aguardar a conferência verificação da quantidade/qualidade/adequação do objeto a ser entregue;
III - Se os gêneros alimentícios entregues não estiverem na qualidade, na quantidade ou na validade exigidas nas especificações deste Projeto Básico, não será recebido, sendo devolvido ao fornecedor mediante registro na planilha,

devendo o produto ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis quando produto não perecível, e em até 24 (vinte e quatro) horas quando produtos perecíveis, após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, sob pena de aplicação de sanções previstas em Edital;
IV - Após a confirmação do objeto de carga/entrega do fornecedor deverá ser assinado e datado, pelo servidor responsável, designado pela Secretaria Municipal e Educação, atestando o recebimento.
V - Todos os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados conforme a legislação vigente, de forma a garantir sua qualidade.
VI - O transporte deverá ser realizado em veículo apropriado nos termos da legislação vigente, em bom estado de conservação, constituído de material atóxico, de fácil limpeza e desinfeção, sem acarretar danos aos produtos.

16. DA SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS

16.1. Importante esclarecer que os produtos a serem entregues durante a vigência do contrato devem ser os produtos estabelecidos no edital de chamada pública.

16.2. Caso haja a necessidade de substituição de algum item durante a vigência do contrato, será permitido, desde que os produtos a serem substituídos constem do mesmo edital de chamada pública, sejam correlatos nutricionalmente e a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico.

17 - DO PAGAMENTO

17.1. O fornecimento será efetuado pelo valor unitário conforme estabelecido no contrato, por item fornecido, desde que atendido o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, conforme Resolução nº 21, de 16 de novembro 2021.

17.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado pela fiscalização do órgão competente designado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente no município considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

17.3. O pagamento somente será liberado mediante apresentação do documento fiscal, com a descrição detalhada do fornecimento e devidamente atestados pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante.

17.4. A nota fiscal com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Credenciante.

17.5. A Credenciante procederá as retenções devidas de acordo com a legislação pertinente.

17.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o Credenciado informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão Credenciante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

17.7. O Credenciado tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao Município, com base na variação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pro rata die a contar do dia útil seguinte à datado vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.

18 - DA VALIDADE

18.1. O presente Processo terá validade e entregas previstas até 31 de dezembro de 2026.

19 - DAS OBRIGAÇÕES

19.1 - Os fornecedores selecionados declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias à execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

19.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste Processo, durante a vigência do contrato.

19.3. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor e/ou cooperativa o ressarcimento de eventuais prejuízos

decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apuradosem processo administrativo próprio.

19.4. O fornecedor deverá assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de contratação (mão de obra necessária à boa e perfeita entrega dos gêneros alimentícios, entre outros). Responsabilizando-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros.

19.5. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida pelo fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto, de tudo dando ciência à Administração.

19.6. A Contratante deverá fornecer e colocar à disposição dos Grupos Informais, associações e cooperativastodos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto do presente Projeto.

19.7. A Contratante deverá efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Projeto Básico.

20 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação destaLei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme preconiza o Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, no portal Licitar Digital através do site www.licitardigital.com.br

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

20.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. Encerrado o período de recebimento da habilitação e Projetos de Vendas, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será adjudicado aos licitantes declarados credenciados, por ato da autoridade superior, conforme disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.113/21.

21.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, e após adjudicação do objeto aos licitantes declarados credenciados, a autoridade superior homologará o procedimento licitatório, conforme disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.113/21.

22 - DO CONTRATO

22.1. Encerrado o período de recebimento da habilitação e Projetos de Vendas, e após adjudicado e homologado o certame, os representantes legais das associações/cooperativas ou Fornecedores Individuais, serão convocados via sistema eletrônico e/ou e-mail para firmar/assinar o Contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta em anexo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação. O prazo acima poderá ser prorrogado pelo mesmo período a critério da administração.

22.2. Caso o adjudicatário não atente pelo prazo e não apresente situação regular no ato de assinatura do Contrato ou recuse a assiná-lo no prazo determinado nos itens anteriores, decairá o direito da contratação.

22.3. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

22.4. O Contrato celebrado ou instrumento equivalente poderá ser rescindido a qualquer momento, nostermos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF familiar ou Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

23.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF familiar;

23.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica, multiplicadopelo limite individual de comercialização de cada agricultor.

23.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021.

25 - DOS ANEXOS

25.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Termo de Responsabilidade pelo Controle de Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados (Grupos Formais);
ANEXO III – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar - Produção Própria Grupos Formais;
ANEXO IV – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar - Produção Própria para Grupos Informais ou Fornecedores Individuais;
ANEXO V – Modelo de Projeto de Venda (Grupos Formais);
ANEXO VI – Modelo de Projeto de Venda (Grupos Informais);
ANEXO VII – Modelo de Projeto de Venda (Fornecedores Individuais);
ANEXO VIII – Minuta Contratual.

26 - DO FORO

26.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento convocatório, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Bonfim/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bonfim, 22 de junho de 2026.

Maria Aparecida da Silva
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS LIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AO PNAE, COM ENTREGA SEMANAL DOS PRODUTOS NO MUNICÍPIO DE BONFIM/MG**.**

As estimativas de quantidades foram levantadas através da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, levando-se em consideração o cardápio elaborado de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação, conforme planilha abaixo:

Item	Quant. Estimada	UN	Descrição do produto	Valor Unitário	Valor Total
01	200	KG	ABACATE de 1ª qualidade, tamanho médio, bem formados, lisos, livres de defeitos, sem amassados e partes estragadas, coloração verde vivo, grau de amadurecimento para consumo.	18,7166	3.743,32
02	200	KG	ABACAXI de primeira "in natura", casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	9,65	1.930,00
03	100	KG	ABÓBORA MENINA de 1ª qualidade, com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Sem ressecamento ou queimaduras. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. .	5,3666	536,66
04	200	KG	ABÓBORA MORANGA, tamanho médio, casca firme de coloração alaranjada, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para o consumo. .	4,8166	963,32
05	60	KG	ACEROLA, de 1ª qualidade, fresco tamanho médio, de cor característica, sem partes amassadas ou apodrecidas, grau de amadurecimento apropriado para o consumo. .	22,1833	1.330,99
06	600	UN	ALFACE de 1ª qualidade, tamanho médio, folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. .	4,4666	2.679,96
07	100	KG	ALHO GRAÚDO – cabeças tamanho médio intactas com todas as partes comestíveis e aproveitáveis, livre de amassados, mofos, partes estragada e sem brotar. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. .	26,60	2.660,00
08	700	KG	BANANA PRATA, fruto alongado, de casca lisa e tenra, coloração amarelada, podendo apresentar pontinhos marrons, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para o consumo. .	10,2666	7.186,62
09	600	KG	BATATA INGLESA, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. .	5,8666	3.519,96
10	400	KG	BETERRABA, tamanho médio, tenra, de coloração vermelho vivo, com pele lisa. Grau de amadurecimento apropriado para o consumo. .	5,8833	2.353,32
11	200	UN	BRÓCOLIS de 1ª qualidade, tamanho médio, fresco, partes integras e presas, com coloração verde escuro vivo sem partes apodrecidas. .	10,6333	2.126,66
12	200	KG	CARÁ, Inhame tamanho pequeno a médio, tenro, casca íntegra sem amassados e estragados. Grau de amadurecimento apropriado para o consumo. .	7,80	1.560,00
13	500	KG	CEBOLA BRANCA, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. .	5,60	2.800,00
14	100	molho	CEBOLINHA, tamanho médio, folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e	4,4333	443,33

			resíduos de fertilizantes. .		
15	700	KG	CENOURA, tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para o consumo. .	6,2166	4.351,62
16	400	KG	CHUCHU de 1ª qualidade, fresco não ressecados ou queimados. Cor uniforme, sem manchas, com ausência de terra ou insetos e resíduos de fertilizantes. .	5,4333	2.173,32
17	200	molho	COUVE, folhas verdes, tamanho médio, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. .	4,60	920,00
18	300	UN	COUVE-FLOR de 1ª qualidade, tamanho médio, fresco, partes íntegras e presas, sem partes apodrecidas. .	10,60	3.180,00
19	150	KG	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, textura seca, fina, classe branca, fabricada a partir de matérias-primas sãs e limpa. Produto livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Embalagem: saco de polietileno atóxico, resistente, contendo peso líquido de 1kg. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega do produto. .	15,7666	2.364,99
20	400	KG	FEIJÃO CARIOQUINHA, selecionado tipo 1, isento de matéria terrosa, de parasitas, detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados ou chochos, imaturos, manchados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade, produção de ultima safra, embalagem saco de polietileno atóxico, resistente. .	9,80	3.920,00
21	300	KG	FEIJÃO PRETO, selecionado tipo 1, isento de matéria terrosa, de parasitas, detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados ou chochos, imaturos, manchados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade, produção de ultima safra. Embalagem saco de polietileno atóxico, resistente. .	10,70	3.210,00
22	150	KG	FEIJÃO VERMELHO, selecionado tipo 1, isento de matéria terrosa, de parasitas, detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados ou chochos, imaturos, manchados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade, produção de ultima safra. Embalagem saco de polietileno atóxico, resistente. .	10,7666	1.614,99
23	100	KG	FUBÁ de boa qualidade, fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas. Produto livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Embalagem: saco de polietileno atóxico, resistente, contendo peso líquido de 01 kg. .	6,6166	661,66
24	400	KG	LARANJA PERÃ, Qualidade de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não apresentando sinais de fruta oxidada. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. .	6,6333	2.653,32
25	50	KG	LIMÃO, tamanho médio, bem formados, lisos, livres de defeitos, sem amassados e partes estragadas, coloração verde vivo, grau de amadurecimento para o consumo. .	8,20	410,00
26	200	KG	MAÇÃ FUJI, tamanho médio, coloração vermelha, podendo apresentar pequenas manchas esverdeadas ou amareladas. Sem partes apodrecidas e grau de amadurecimento apropriado para o consumo. .	17,1666	3.433,32
27	300	KG	MAMÃO PAPAIA, de boa qualidade, sem machucados grau médio de amadurecimento. Grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega. .	12,9333	3.879,99
28	300	KG	MANDIOCA de 1ª qualidade, fresca, sem partes	6,60	1.980,00

			amassadas, amolecidas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para consumo. .		
29	400	KG	MELÂNCIA, fresca tamanho aproximadamente 10 Kg, de cor característica, sem partes amassadas ou apodrecidas, em estado de amadurecimento apropriado para consumo. .	4,50	1.800,00
30	900	KG	MEXERICA TANGERINA de 1ª qualidade, frescas, integras e firmes. Não estar amassada ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Grau de maturação próprio para o consumo. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. .	6,9333	6.239,97
31	500	KG	MILHO VERDE, Espiga de milho verde com casca, de primeira qualidade. Grãos bem desenvolvidos, porém, macios e leitosos, devem ser recém colhidas e livre de sujidades e contaminação por insetos ou lagartos. .	8,7333	4.366,65
32	500	DZ	OVOS CAIPIRA, Ovo in natura tipo caipira, acondicionados em bandejas de 30 unidades, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). Apresentando data de validade. .	14,8333	7.416,65
33	200	KG	PEPINO de 1ª qualidade, tamanho médio, bem formados, lisos, livres de defeitos, sem amassados e partes estragadas, coloração verde vivo, grau de amadurecimento para o consumo. .	5,7933	1.154,66
34	200	KG	PIMENTÃO, tamanho médio, de 1ª qualidade, bem formados, lisos, sem amassados estragados, cor verde vivo, grau de amadurecimento para o consumo. .	10,4666	2.093,32
35	70	KG	QUIABO, de tamanho regular de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em sacos de 5Kg e 3Kg. .	19,30	1.351,00
36	400	KG	REPOLHO VERDE, tamanho médio, coloração verde claro a escuro, fresco, folhas íntegras e presas, sem partes apodrecidas. .	4,75	1.900,00
37	50	molho	SALSINHA, tamanho médio, folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. .	4,4333	221,66
38	500	KG	TOMATE salada, tamanho pequeno a médio, bem formados, lisos, livres de defeitos, coloração vermelho vivo, podendo apresentar partes amareladas. Grau de amadurecimento para consumo. .	9,4666	4.733,30
Destinação		Essa solicitação se faz necessária devido à necessidade de atender a resolução/CD/FNDE nº 026/2013-art. 18 e a lei 11.947, de 16 de junho de 2009-art. 14, ambas preconizam que o total dos recursos financeiros repassados pelo fundo nacional de desenvolvimento à educação (FNDE), no âmbito do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), no mínimo 30% dele deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.			
Finalidade		Para atender aos alunos da rede municipal de ensino de Bonfim.			
Início do fornecimento		Assim que for assinado contrato			
Periodicidade fornecimento		Até 31 de dezembro de 2026.			
Local de entrega		Escola Municipal Sebastião Trigueiro – Rua Caetano José dos Santos, nº 60, bairro São Miguel, Bonfim/MG.			

1.1. O valor total estimado para esta contratação é de R$ 99.866,56 (noventa e nove mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

1.2. Os valores estimados para contratação foram obtidos após pesquisa de mercado, em conformidade como Art. 23 da Lei Federal 14.133/21.

1.3. Os valores de referência são os praticados no mercado através de pesquisa junto aos fornecedores com atividade compatível com o objeto da licitação.

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROCESSO

2.1. O processo tem vigência é até 31 de dezembro de 2026.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Ao realizar o levantamento dos itens necessários a satisfazer a demanda da Secretaria Municipal de Educação, em diálogo com os setores envolvidos nas contratações de natureza semelhante já realizadas pelo órgão, observou-se que o prazo razoável para que os fornecedores pudessem cumprir as condições de execução do objeto será de 05 (cinco) dias úteis. Desta forma, objetiva-se alcançar um maior número de fornecedores com condições de cumprir de forma integral todas as condições estabelecidas, bem como realizar o armazenamento dos produtos de forma satisfatória e regular, considerando a capacidade do almoxarifado municipal.

3.2. No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições dehigiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos. Os produtos perecíveis deverão ser embalados e mantidos, quando sua natureza assim exigir, sob resfriamento ou congelamento, desde sua origem até sua entrega definitiva, em temperaturas adequadas para sua perfeitaconservação. As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas e sem perfurações, e expressar claramente a data de validade do produto, que deverá ser de acordo com o termo de referência, contados a partir da data de recebimento.

3.3. Os produtos entregues serão submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente conforme Autorização de Fornecimento e condições do Termo de Referência e seusanexos, que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os produtos serão denominados em conformidade. Estando fora dos padrões acima descritos, os produtos serão considerados em desconformidade.

3.4. Todos os itens, bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento deverão estar de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis, em especial as Normas Técnicas Especiais de Alimentos vigentes.

3.5. Após a declaração do vencedor, caso seja necessário, o Agente de Contratação poderá convocar o licitante no prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação das respetivas amostras e submetê-las aos testes comparativos.

3.6. Caso seja necessário, a fase de análise de amostras poderá ser acompanhada por qualquer um dos interessados que estão participando do certame.

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em sua apresentação original, sem avarias, sem ruptura, tamanho médio, em embalagem transparente para possibilitar conferir o produto.

4.2. Todos os encargos e custos decorrentes da entrega correrão a cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.

4.3. Os itens deverão ser entregues nas condições estabelecidas no item 5.1, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão de Ordem de Fornecimento encaminhada pelo setor de compras do Município de Bonfim /MG, acompanhado da Nota Fiscal correspondente.

4.4. Após a entrega, os itens estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respetivamente.

4.5. Somente o Fiscal de Contrato, poderá realizar o recebimento dos produtos, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

4.6. Nos casos de atraso na entrega dos produtos, os fornecedores estarão sujeitos as sanções

estabelecidas no instrumento convocatório.

4.7. Os produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural deverão ser entregues na Escola Municipal Sebastião Trigueiro, situada na Rua Caetano Jose dos Santos, 60, bairro São Miguel, Bonfim/MG.

4.8. O horário de funcionamento para o recebimento dos produtos é de 08:00 h às 16:00h.
4.9. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

4.10. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, que comproveo atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

4.11. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

4.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez esegurança da execução.

5 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATO.
5.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

6 - FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6.1. Após o recebimento definitivo realizado pela gestora do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.
6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal.
6.3. Para execução do pagamento, o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agênciabancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nomedo licitante.
6.6. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.
6.7. O Município de Bonfim poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo Fornecedor caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
6.7.1- O Fornecedor deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
6.7.2.- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Fornecedor atenda à cláusula infringida;
6.7.3.- O Fornecedor retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venhaa prejudicar as atividades do Município;
6.7.4.- Débito do Fornecedor para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer deobrigações de outros contratos;
6.7.5- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas eobrigações estabelecidas neste instrumento.

7- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS
7.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, através de Credenciamento, na forma de chamada pública eletrônica, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1.Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta das dotações nº

02.07.01.12.361.0427.2081.32.3.90.30.00 / 02.07.01.12.365.0427.2086.3.3.90.30.00 / 02.07.01.12.365.0427.2087.3.3.90.30.00, para o exercício de 2026.

Bonfim, 22 de junho de 2026.

Paula Gomes Marques
Secretária Municipal de Educação
Setor Requisitante

ANEXO II – Modelo de Termo de Responsabilidade pelo Controle de Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados (Grupos Formais)

O (A) (nome do Grupo Formal)_____, inscrito(a) no CNPJ nº_____, representado (a) pelo (a) Sr.(a)_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº_____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/Ano/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução nº 21, de 16 de novembro 2021, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local,___/___/___

Nome do Grupo Formal

Representante Legal Assinatura

ANEXO III – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar - Produção Própria Grupos Formais

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026)

Eu,_____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº_____, representante da (Cooperativa/Associação), inscrita no CNPJ sob nº _____, e DAP/CAF Jurídica nº_____, declaro para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP/CAF Física e compõem esta cooperativa/associação.

Local,____/____/____

Nome do Grupo Formal

Representante Legal Assinatura

ANEXO IV – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar - Produção Própria para Grupos Informais ou Fornecedores Individuais

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026)

Eu,_____, portador(a) da carteira de Identidade nº_____, CPF nº_____e DAP/CAF Física nº_____, declaro para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local,____/____/____

Nome Assinatura

ANEXO V – Modelo de Projeto de Venda (Grupos Formais)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente			2. CPF				
3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF			
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar.	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6.Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO VI – Modelo de Projeto de Venda (Grupos Informais)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF			5.CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco	10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		

			Unitário	Total	Cronograma de Entrega dos produtos
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
Nome		CNPJ	Município
Endereço			Fone
Nome do Representante Legal			CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:	

ANEXO VII – Modelo de Projeto de Venda (Fornecedores Individuais)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF			5.CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco	10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		

			Unitário	Total	Cronograma de Entrega dos produtos
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
Nome		CNPJ	Município
Endereço			Fone
Nome do Representante Legal			CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:	

ANEXO VIII – Minuta Contratual

Minuta de contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bonfim, Estado de Minas Gerais e o fornecedor _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BONFIM/MG pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Governador Benedito Valadares, 170, centro, inscrito no CNPJ sob nº 18.363.945/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marconi Marques Parreiras, inscrito no CPF sob o número

CONTRATADO:_____, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº_____, estabelecido na_____, cidade de _____, neste ato por seu representante legal, o (a) Sr. (a)_, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº__, na presença das testemunhas abaixo firmadas,acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, pela Lei Federal nº 11.947/2009, atendendo a Resolução CD/FNDE/MEC nº 06/2020 e alterações, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 03/2026 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do contrato a CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AO PNAE, COM ENTREGA SEMANAL DOS PRODUTOS NO MUNICÍPIO DE BONFIM/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMETIMENTO
2.1. O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar.
2.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as unidades de ensino conforme o cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MONTANTE MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO
3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios de cada Agricultor Familiar que integra o Grupo Formal será no máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP e/ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar
- CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a Legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.2. O acompanhamento do limite individual de venda deverá ser controlado pela Cooperativa e/ou Associação, sob supervisão do gestor de contrato do Município.

3.3. A Cooperativa e/ou Associação se responsabilizarão pela verificação da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Física de cada produtor associado para certificar-se da validade das mesmas na ocasião da aquisição dos produtos.

3.3. Para comprovar o controle do limite individual de venda estipulado, a Nota Fiscal emitida pela Cooperativa ou Associação deverá vir acompanhada de documentos que identifiquem o nome do produtor associado, a quantidade e o produto entregue, contendo a quantidade entregue no mês e a acumulada até o mês de entrega dos produtos.

3.4. A Contratante acompanhará mensalmente os valores do fornecimento de cada Agricultor Familiar bem como a validade de sua DAP ou CAF Física, para assegurar-se de que os limites individuais e a validade das DAPs ou CAFs estejam sendo respeitado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pelo fornecimento de gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) Contratado (a) receberá o valor total de R$ _____(__), conforme relação dos produtos e valores abaixo:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

4.2. Nos preços já estão inclusos todas as despesas com processamento, embalagem, frete, seguros, impostos e outros que incidirem sobre o objeto, não se admitindo qualquer cobrança adicional.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

5.1. Os produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural deverão ser entregues na Escola Municipal Sebastião Trigueiro, 60, bairro São Miguel, Bonfim/MG, de acordo com o Anexo I, respeitando o cronograma que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2. O cronograma, contendo os dias de entrega e quantidades de produtos, será encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação ao fornecedor. Poderão ser solicitadas alterações nos quantitativos na semana anterior ao fornecimento.

5.3. Os produtos deverão ser entregues quinzenalmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, o que não garante que haja demanda dos gêneros para todas as semanas do período de vigência desta Chamada Pública.

5.4. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após emissão e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pelo setor de compras do município.

5.5. O prazo de entrega poderá ser alterado, quando solicitado pelo fornecedor, desde que acordado com a Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho ou ordem de compra.

5.6. O objeto do presente Projeto Básico deverá ser entregue observando o seguinte:

a) O recebimento será efetuado pelo servidor responsável, designado pela Secretaria Municipal de Educação, após a confirmação da verificação da quantidade/qualidade/adequação do objeto;

b) Os entregadores deverão aguardar a conferência verificação da quantidade/qualidade/adequação do objeto a ser entregue;

c) Se os gêneros alimentícios entregues não estiverem na qualidade, quantidade ou validade exigidas nas especificações deste Projeto Básico, não será recebido, sendo devolvido ao fornecedor mediante registro na planilha, devendo o produto ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis quando produto não perecível, e em até 24 (vinte e quatro) horas quando produtos perecíveis, após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, sob pena de aplicação de sanções previstas em Edital;

d) Após a confirmação do objeto de carga/entrega do fornecedor deverá ser assinado e datado, pelo servidor responsável, designado pela Secretaria Municipal e Educação, atestando o recebimento.

e) Todos os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados conforme a legislação vigente, de forma a garantir sua qualidade.

f) Os produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural deverão ser entregues na Escola Municipal Sebastião Trigueiro, 60, bairro São Miguel, Bonfim/MG, de acordo com o Anexo I, respeitando o cronograma que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1. O Fornecedor é o responsável pela garantia dos produtos entregues, cabendo a ele substituir sempre que houver problemas de qualidade ou estiver em desacordo com o contratado.

6.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto em legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRAZOS E DE PAGAMENTO

7.1. O fornecimento será efetuado pelo valor unitário conforme estabelecido neste contrato, por item fornecido, desde que atendido o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, conforme Resolução nº 21, de 16 de novembro 2021.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado pela fiscalização do órgão competente designado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente no município, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

7.3. O pagamento somente será liberado mediante apresentação do documento fiscal, com a descrição detalhada do fornecimento e devidamente atestados pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante.

7.4. A nota fiscal com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá serretificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

7.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o Credenciado informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão Contratante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

7.6. O Fornecedor tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao Município, com base na variação do índice Índice Nacionalde Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pro rata die a contar do dia útil seguinte à data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.

7.7. Os pagamentos serão efetuados através de recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), repassados através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
8.1. Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta das dotações nº02.07.01.12.361.0427.2081.3.3.90.30.00 / 02.07.01.12.365.0427.2086.3.3.90.30.00 / 02.07.01.12.365.0427.2087.3.3.90.30.00, para o exercício de 2026

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1. Constituem obrigações do Fornecedor, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
a) Responsabilizar por todos e quaisquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação;
b) Entregar os produtos cotados em estrita conformidade com as legislações sanitárias e demais exigências constantes no Termo de Referência;
c) Cumprir todas as orientações do Contratante, dentro dos prazos estabelecidos;
d) Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública;
e) Conferir a vigência e manter atualizadas a DAP e/ ou CAF Físicas dos agricultores para entrega dos produtos, obedecendo ao limite individual de venda de cada agricultor familiar, conforme o caso, vedado a transferência para outrem;
f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
10.1. Constituem obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
a) Efetuar o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, após receber os documentos descritos na Cláusula Sétima, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação;
b) Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, pela Comissão ou servidor designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovado a entrega total, fiel e correta do objeto;
c) Preencher e assinar o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;
d) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do Fornecedor, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casosomissos, do presente ajuste;
e) Notificar por escrito o Fornecedor se verificado qualquer problema nos produtos entregues, ordenando a suspensão das entregas e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
f) Manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da conclusão da análise da prestação de contas do FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS
11.1. É de exclusiva responsabilidade do Fornecedor o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO
12.1. O Contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público,respeitando os direitos do Fornecedor;
b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Fornecedor;

c) Fiscalizar a execução do contrato;
d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

12.2. Sempre que o Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do Fornecedor, o mesmo deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação**.**

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
14.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 125, da NLLC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal n.º 12 02 de fevereiro de 2026, quais sejam:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de janeiro de 2006;
XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento

das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
a) registro de ponto;
b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) comprovante de depósito do FGTS;
d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
XXX - induzir a administração em erro;
XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

15.2. O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, do contrato ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;
IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII

e XXXIX deste edital;
V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens II, III, VI, VII,,VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;
VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;
VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à administração, superiores aos contratados.
c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:
a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) der causa à inexecução total do contrato.
d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
I - por período de 03 (três) a 04 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.
15.3. Na aplicação das sanções será observado o **Decreto nº 12 de 02 de fevereiro de 2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, deespecificações, de projetos ou de prazos;
- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar efiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade deconcluir o contrato;
- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outrasnormas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

16.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfim, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Bonfim – MG, _____ de _____ de2026

Marconi Marques Parreiras
Pelo Municipio de Bonfim
Contratante

XXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Assinatura ____ CPF:
Assinatura_____ CPF: